



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Regulamenta a Política Municipal de Turismo, instituída pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 22, de 28 de maio de 2008 e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Política Municipal de Turismo instituída pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 22, de 28 de maio de 2008, e define ações, atribuições e instrumentos de planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de viabilizar apoio técnico, logístico e financeiro na consolidação do turismo, como fator importante de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico de Passa Quatro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o **caput** deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA E DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Seção I
Da Política Municipal de Turismo

Subseção I
Dos Princípios

Art. 3º A Política Municipal de Turismo é regida por um conjunto de leis e atos normativos municipais, voltados ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico – PDTur, instituído pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na formulação do plano de que trata o **caput** deste artigo, o Município obedecerá aos princípios, diretrizes e requisitos básicos dispostos nesta Lei.

Art. 4º São instrumentos de assessoria da Política Municipal de Turismo:



- I – o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- II – o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III – o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico – PDTur;
- IV - o Inventário da Oferta Turística – InvTur.

Subseção II **Dos Objetivos**

Art. 5º A Política Municipal de Turismo tem por objetivo:

I - planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística no município de forma a desenvolvê-la em harmonia com a legislação federal e estadual aplicável, com a conservação dos ecossistemas locais e regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação do patrimônio histórico e cultural de Passa Quatro, visando melhorar as condições de vida da população local;

II - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem local, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

III - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no município, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico local;

IV - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e roteiros turísticos locais e regionais, com vistas a atrair turistas nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre as regiões territoriais do município;

V - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

VI - garantir a conservação de áreas representativas dos ecossistemas naturais da região, mediante apoio à criação e manutenção de unidades de conservação públicas e privadas de forma a incrementar o potencial turístico do município;

VII - fortalecer a cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração pública municipal e a parceria com o poder público estadual e federal;

VIII - possibilitar a participação de todos os segmentos interessados na definição de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo na região, de modo a garantir a efetiva participação das comunidades locais nas instâncias decisórias em matéria de política para o turismo no município;

IX - promover e estimular a capacitação de recursos humanos para a atuação no setor de turismo;

X - criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no município;



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



XI - valorizar o patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e respeitar os costumes e tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;

XII - propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

XIII – manter regularmente atualizado o inventário da oferta turística municipal;

XIV - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico local de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas existentes;

XV - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XVI - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o turismo local.

Seção II

Do Plano de Desenvolvimento Turístico – PDTur

Art. 6º O Plano de Desenvolvimento Turístico de Passa Quatro – PDTur Passa Quatro será elaborado pelo Executivo Municipal, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, o Conselho Municipal de Turismo, e aprovado pelo Prefeito Municipal, com o intuito de promover:

I - a boa imagem do produto turístico local no mercado regional, nacional e internacional;

II - o aumento do fluxo de turistas nacionais e estrangeiros no destino;

III - a informação e conscientização da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

IV - a geração de emprego e renda para a população local;

V – a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

VI - a atenuação de passivos socioambientais eventualmente provocados pela atividade turística;

VII - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais protegidas ou não;

VIII - o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município.

